LEI Nº 2768, DE 08.06.1998.

CRIA ESTÍMULO FISCAL A EMPRESAS QUE PREENCHAM, NO MÍNIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DE SEU QUADRO DE PESSOAL COM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal a empresas que preencham, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu quadro de pessoal com pessoas portadoras de deficiência, encaminhadas por instituições mantidas pelo Poder Público Estadual.

Parágrafo Único - Equiparam-se às instituições oficiais de atendimento as pessoas portadoras de deficiência, as entidades particulares que estejam conveniadas com o Estado ou mantenham registro na Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Comunitária, com o mesmo propósito assistencial-educativo.

Art. 2º Os benefícios fiscais, referidos no "caput" do art. 1º, serão representados por descontos escalonados no recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, das empresas sediadas no Município de Esteio.

Parágrafo Único - VETADO.

a) - VETADO.
b) - VETADO.
c) - VETADO.

Art. 3º A habilitação das empresas processar-se-á junto ao órgão competente do Executivo Municipal por períodos renováveis, não superiores a 06 (seis) meses.

Art. 4º Serão somente consideradas, para efeitos de cálculo, as pessoas portadoras de deficiência contratadas nos termos da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de junho de 1.998.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal